

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 4, de 2022, proveniente da MPV nº 1077, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 7º do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2022:

“**Art. 7º**

I – notificar o beneficiário para apresentar defesa, observado o disposto no § 2ª do art. 8º desta Lei;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 4, de 2022, originado da Medida Provisória nº 1.077, de 2021, visa a instituir o Programa Internet Brasil, no âmbito do Ministério das Comunicações, com a finalidade de promover o acesso gratuito à internet em banda larga móvel aos alunos da educação básica integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

O art. 7º do PLV, de forma correta, atribui ao Ministério das Comunicações o dever de cancelar os benefícios que, porventura, tenham sido recebidos indevidamente. Registramos, contudo, a necessidade de aprimorar o dispositivo para assegurar aos beneficiários do programa o exercício das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, a exemplo do tratamento previsto no § 2º do art. 8º.

Essa a razão que nos leva a apresentar a presente emenda para alterar a redação do inciso I art. 7º do PLV nº 4, de 2022.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

